



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°. 10 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONCESSÃO DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O CARNAVAL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, **Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a festividade popular de Carnaval está marcada para a data de 14 a 17 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o Carnaval é festa popular e manifestação de cultura do povo;

CONSIDERANDO a responsabilidade de blocos particulares e foliões na utilização de logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como “Período do Carnaval 2026”, o intervalo compreendido entre as 12 (doze) horas do dia 14 de fevereiro (sábado) de 2026 às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 17 de fevereiro (terça-feira) de 2026.

Art. 2º Ficam os responsáveis por blocos ou similares obrigados a comunicarem ao Executivo Municipal a utilização de logradouros públicos, informando dia, horário e quantitativo estimativo de público, requerendo para tanto Alvará.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º Fica terminantemente proibida a comercialização, distribuição e posse de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes e foliões durante a realização do Carnaval 2026 em logradouros públicos.

§ 1º - Será permitida a comercialização de bebidas, em recipiente de vidro exclusivamente no interior do balcão das barracas ou estabelecimentos comerciais, desde que servida exclusivamente em copos descartáveis e/ou similares, ficando o proprietário/concessionário inteiramente responsável pela guarda e descarte de tais recipientes.

§ 2º - A vedação de que trata o caput do artigo estende-se a vendedores ambulantes e a qualquer consumidor que circule com tais recipientes nos locais do evento ou suas imediações.

§ 3º - Considerando o Poder de Polícia do Município, copos ou recipientes de vidro, espetos de madeira, objetos cortantes ou perfurocortantes, poderão ser apreendidos e descartados por seguranças ou fiscais do Município e seus detentores encaminhados à autoridade policial para lavratura de ocorrências, respondendo o infrator pelas iras do artigo 132 do Código Penal:

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 4º - Fica também proibida a venda ou comercialização de espetos de madeira ou similares, podendo sua comercialização somente se dar através de pratos ou descartáveis entregues ao público.

Art. 4º - Os infratores comerciantes, além da responsabilidade previstas no § 3º do artigo 3º, estarão sujeitos à multa e em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município, além das penalidades criminais imputáveis.

Art. 5º A fiscalização do evento será exercida pela Polícia Militar, em conjunto com os seguranças a serviço deste Município, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Setor Tributário.

Parágrafo único. O requisitante do Alvará, responsável pelo Bloco ou Evento Carnavalesco, será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Fica proibida a execução de músicas por veículos particulares, durante a realização do Carnaval 2026 em logradouros públicos, excetos para veículos que acompanharão blocos e foliões, desde que devidamente comunicados de forma prévia a Polícia Militar, indicando o veículo e os documentos do condutor.

§ 1º Fica proibida também a utilização e execução de som em caixas portáteis ou carrinhos de som nas mediações da Praça Cônego Agostinho José de Resende, próximos aos Postos de Saúde e Lar dos Idosos.

§ 2º Os condutores e/ou proprietários dos veículos particulares, ao tomarem acesso aos logradouros públicos, deverão desligar todo e qualquer equipamento de som.

§ 3º O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o seu veículo removido para o depósito da Polícia Militar local, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 e legislação municipal.

§ 4º Para os infratores relativos a utilização e execução de som em caixas portáteis ou carrinhos de som, incidirão em crime de desobediência, devendo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser lavrado Boletim de Ocorrência e apreendidos os aparelhos, nos termos da Legislação Penal vigente.

Art. 7º A organização dos blocos, foliões e similares ficará sob a responsabilidade dos requisitantes dos respectivos Alvarás, que se responsabilizarão por toda segurança e liberação de seus blocos ou eventos carnavalescos junto aos demais Órgão de Fiscalização, assim como Corpo de Bombeiros, CREA, entre outros.

Art. 8º Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada requisitante de alvará, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais e Polícia Militar.

Art. 9º O horário máximo para realização de qualquer evento em logradouros públicos não poderá ultrapassar as 04:00 (quatro) horas da madrugada.

Art. 10º O responsável pela solicitação de alvará para o Carnaval 2026 é obrigado em observar os demais requisitos de segurança e saúde dos foliões, em especial o trânsito de veículos, higiene, limpeza, e ainda, as demais condições necessárias para a realização do mesmo.

Art. 11. Fica decretado ponto facultativo do Executivo Municipal nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026.

Art. 12. O presente Decreto tem vigência durante o Carnaval de 2026.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dores do Turvo, 10 de fevereiro de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo